



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Salgado

LEI Nº 130
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre a doação de terrenos na área urbana de Salgado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

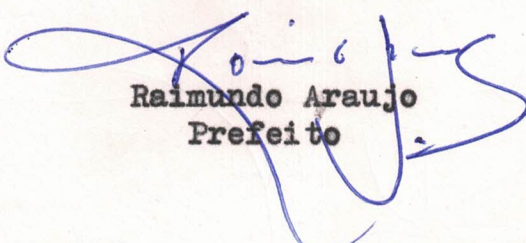
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a DOAR uma faixa de terra, na área urbana de Salgado, contendo 280 lotes, conforme a planta de situação, com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte com Resalvo de tal; ao Sul com Tavares de tal; ao Leste com herdeiros de João Nogueira e ao Oeste com terrenos pertencentes a Rubens Barbosa da Silva e sua mulher;

Art. 2º - As doações de que trata o artigo anterior destinam-se a construção de casas residenciais no centro urbano de Salgado, objetivando o desenvolvimento da cidade;

Art. 3º - O Poder Executivo deverá lavrar decretos, na época oportuna, autorizando as doações em foco, determinando um prazo para a realização das citadas construções, o qual NÃO CUMPRIDO, haverá reversão dos imóveis ao Patrimônio Municipal;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Em 23 de dezembro de 1988.


Raimundo Araujo
Prefeito